

## **EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

### **SEGURO PRESTAMISTA**

**PROCESSO Nº 23034.058166/2017-80**

O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE torna público, por meio da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios, a presente retificação do Edital nº 01/2018, bem como a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, o fazendo nos seguintes termos:

### **DA RETIFICAÇÃO**

Nos itens constantes do edital promovem-se as alterações que se seguem:

Onde se lê

1.1. O presente edital tem por objeto habilitar seguradoras para ofertarem apólices de seguro para garantir a quitação do saldo devedor do contrato de financiamento concedido por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, nos caso de morte ou invalidez permanente do estudante financiado, conforme as especificações aqui constantes.

Leia-se:

1.1. O presente edital tem por objeto realizar o chamamento público para habilitar seguradoras para ofertarem apólices de seguro para garantir a quitação do saldo devedor do contrato de financiamento concedido por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, nos caso de morte ou invalidez permanente do estudante financiado, conforme as especificações aqui constantes.

Onde se lê:

2.1.3.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de que não foi decretada a intervenção ou de liquidação extrajudicial, expedida pelo Banco Central do Brasil.

Leia-se:

2.1.3.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de que não foi decretada a intervenção ou de liquidação extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça.

Onde se lê:

2.1.4.2. Deverá ter qualificação técnica, comprovada por declaração ou certidão atualizada expedida pela SUSEP, de que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros.

Leia-se:

2.1.4.2. Deverá ter qualificação técnica, comprovada por declaração ou certidão atualizada expedida pela SUSEP, de que não se encontra, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

O item 2.1.5 que trata DOS REQUISITOS NEGOCIAIS passará a ter a seguinte redação:

#### 2.1.5.DOS REQUISITOS NEGOCIAIS

2.1.5.1 A seguradora deverá firmar convênio com o Agente Financeiro do FIES com vistas a possibilitar a efetivação da contratação, assim com, que viabilize que o pagamento seja realizado por meio do boleto único, com troca de informações eletrônica em leiaute padrão definido pelo Agente Financeiro.

2.1.5.2O segurado poderá propor a troca da apólice vinculada ao financiamento aderindo a outra apólice oferecida por seguradora habilitada no programa, assim como, a seguradora que desejar se retirar do programa fica autorizada a dispor de sua carteira, desde que atendidas as condições constante do edital, bem como seja comunicado o Agente Financeiro

2.1.5.3 A comunicação do sinistro deverá ser comunicada para a Seguradora que, por sua vez informará o Agente Financeiro e o FNDE de tal fato.

Exclui-se do edital o seguinte item:

4.2.1 Estejam em perfeitas condições de saúde.

### **DA PRORROGAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Em razão das alterações constantes neste ato prorroga-se o prazo para apresentação da documentação para o dia 28 de fevereiro de 2018.